



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA 89ª SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E VIRTUAL, DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, iniciada no dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco às 9h e encerrada no dia vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 8h59min, em ambiente eletrônico não presencial de julgamento, sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4350/2025 disponibilizada no dia 12.11.2025 e publicada no dia 13.11.2025, às f. 29-53 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir:

Ordem: 71

Processo Nº AP-0000977-33.2023.5.19.0001

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 74

Processo Nº AP-0001027-59.2023.5.19.0001

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 1

Processo Nº ROT-0000008-73.2025.5.19.0057

Decidiu: considerando os termos da decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep nº 0010310-27.2022.5.03.0021 (Tema 93), da lavra do Ministro Alexandre Luiz Ramos, em que restou determinada a suspensão, em âmbito nacional, de recursos ordinários recursos de revista e embargos que versem sobre a, aferição do caráter provisório da transferência para fins de percepção do adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT; por unanimidade, suspender o presente julgamento o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

do referido incidente ou determinação em sentido diverso.

Ordem: 49

Processo Nº RORSum-0000634-57.2025.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 26

Processo Nº AP-0000399-29.2021.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 42

Processo Nº ROT-0000560-28.2024.5.19.0007

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 77

Processo Nº ROT-0001089-72.2023.5.19.0010

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 16

Processo Nº ROT-0000287-21.2025.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 93

Processo N° ROT-0001352-79.2024.5.19.0007

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 24

Processo N° ROT-0000387-56.2023.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 62

Processo N° AP-0000878-60.2023.5.19.0002

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 37

Processo N° ROT-0000497-46.2023.5.19.0004

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 55

Processo N° ROT-0000737-83.2024.5.19.0009

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 84

Processo N° AP-0001214-24.2024.5.19.0004

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 38

Processo N° ROT-0000516-75.2025.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 91

Processo N° AP-0001282-71.2024.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 89

Processo N° AP-0001253-15.2024.5.19.0006

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 88

Processo N° AP-0001250-60.2024.5.19.0006

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 86

Processo N° AP-0001239-37.2024.5.19.0004

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 81

Processo N° AP-0001164-89.2024.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 67

Processo N° AP-0000941-08.2025.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 4

Processo N° ROT-0000083-68.2025.5.19.0007

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 78

Processo N° ROT-0001123-97.2025.5.19.0003

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 53

Processo N° ROT-0000697-13.2024.5.19.0006

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 28

Processo N° RORSum-0000415-26.2025.5.19.0010

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 59

Processo N° AP-0000783-49.2022.5.19.0007

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 27

Processo N° ROT-0000400-66.2025.5.19.0007

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 10

Processo N° RORSum-0000233-64.2025.5.19.0002

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 41

Processo Nº ROT-0000559-18.2025.5.19.0004

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 11

Processo Nº ROT-0000234-43.2025.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 22

Processo Nº AP-0000355-27.2023.5.19.0009

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 20

Processo Nº ROT-0000347-22.2024.5.19.0007

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 92

Processo Nº RORSum-0001325-93.2024.5.19.0008

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 97

Processo N° AP-0001517-37.2019.5.19.0061

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 80

Processo N° ROT-0001142-37.2024.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 44

Processo N° AP-0000576-88.2024.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 34

Processo N° AP-0000462-34.2024.5.19.0010

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 9

Processo N° AP-0000232-90.2020.5.19.0055

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 2

Processo Nº RORSum-0000019-90.2025.5.19.0061

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas.

Ordem: 3

Processo Nº AP-0000064-66.2014.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 5

Processo Nº ROT-0000085-52.2025.5.19.0261

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reduzir o valor da indenização por danos morais de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Determina-se que a atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: "a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406.". Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas processuais reduzidas para R\$ 900,00, calculadas sobre o montante de R\$ 45.000,00, já recolhidas.

Ordem: 6

Processo Nº ROT-0000119-30.2025.5.19.0260

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo litisconsorte Município de Joaquim. Sem custas processuais.

Ordem: 7

Processo Nº RORSum-0000132-53.2025.5.19.0058

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela litisconsorte, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos.

Ordem: 8

Processo Nº ROT-0000219-15.2025.5.19.0056

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL para reformar a sentença e encaminhar os autos, no formato PDF via malote digital, ao juízo competente na forma prevista no § 3º do art. 64 do CPC. Prejudicado a análise do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante.

Ordem: 12

Processo Nº AP-0000242-73.2018.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) conceder os benefícios da justiça gratuita ao agravante e (ii) julgar improcedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Ordem: 13

Processo Nº ROT-0000255-45.2025.5.19.0060

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário do Município para afastar a responsabilidade subsidiária, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento.

Ordem: 14

Processo Nº ROT-0000262-65.2024.5.19.0062

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para: a) deferir a multa do art. 477, § 8º, da CLT; b) conceder ao autor o benefício da justiça gratuita, isentando-o do dever de recolher custas processuais e pagar emolumentos, nestes compreendidos os honorários periciais, os quais devem ser suportados pela UNIÃO, no valor de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 21 da Resolução nº 247/2019 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula 457 do TST; c) esclarecer que os honorários advocatícios devidos pelo autor aos patronos da reclamada em face da sucumbência recíproca no objeto da demanda não podem ser executados através de créditos obtidos judicialmente e devem se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderão ser executados se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumbia de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; e d) reduzir os honorários devidos pela parte autora ao percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Custas mantidas.

Ordem: 15

Processo N° ROT-0000275-07.2025.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção.

Ordem: 17

Processo N° AP-0000300-59.2024.5.19.0262

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 18

Processo N° AP-0000303-49.2021.5.19.0058

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente, por ilegitimidade recursal, nos termos dos arts. 18 e 996 do CPC.

Ordem: 19

Processo N° RORSum-0000303-72.2025.5.19.0005

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 21

Processo N° RORSum-0000350-27.2024.5.19.0055

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora.

Ordem: 23

Processo N° RORSum-0000380-72.2025.5.19.0008

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para reverter a justa causa aplicada e condenar a reclamada a pagar: aviso prévio (30 dias), férias proporcionais + 1/3 (8/12 avos), 13º salário proporcional (2/12 avos), da multa de 40% do FGTS e e majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 10%. Devida a multa do art. 477 da CLT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

em função da mora no pagamento das verbas rescisórias de forma correta. Deverá a reclamada entregar as guias para levantamento do Seguro desemprego, sob pena de reverter-se em indenização equivalente. Determina-se, ainda, a expedição de alvará para levantamento do FGTS. Custas, em reversão, pela reclamada no importe de R\$ 100,00, sob o valor da condenação R\$ 5.000,00, arbitrado para fins recursais.

Ordem: 25

Processo Nº ROT-0000394-07.2024.5.19.0262

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 29

Processo Nº ROT-0000427-49.2025.5.19.0007

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada em função do indeferimento do pedido de justiça gratuita e deserção. E, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para conceder-lhe o benefício da justiça gratuita e determinar que a condenação em honorários advocatícios devidos pela reclamante aos procuradores da reclamada permaneça em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que a obreira não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas mantidas.

Ordem: 30

Processo Nº RORSum-0000434-38.2025.5.19.0008

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte reclamante, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A, §2º, da CLT.

Ordem: 31

Processo Nº ROT-0000438-96.2025.5.19.0001

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença, declarar a prescrição somente dos créditos anteriores a 12.11.2019. Mantida a sentença quanto ao mais.

Ordem: 32

Processo Nº ROT-0000449-19.2025.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para reduzir o valor dos honorários advocatícios devido pelo obreiro para 5% sobre o valor da causa.

Ordem: 33

Processo N° ROT-0000452-74.2025.5.19.0003

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 35

Processo N° RORSum-0000481-41.2025.5.19.0063

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais como no primeiro grau, porém, já recolhidas.

Ordem: 36

Processo N° ROT-0000494-86.2024.5.19.0059

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para declarar a nulidade processual a partir da assentada (Id e7d903a), inclusive, e dos atos subsequentes, por cerceamento de defesa, determinando a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da sessão de audiência de instrução com a possibilidade de produção de todas as provas permitidas em direito para ambas as partes litigantes, prosseguindo o feito na forma da lei. Declarar prejudicada a apreciação das demais matérias trazidas no recurso ordinário por força da nulidade processual. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante, porém, dispensadas na forma da lei.

Ordem: 39

Processo N° ROT-0000526-60.2025.5.19.0058

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo ente público, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que, de ofício, declarava a Incompetência Material desta Especializada para processar e julgar o feito, nos termos do art.114, inciso I, da CF.

Ordem: 40

Processo N° ROT-0000531-47.2025.5.19.0005

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e, por decorrência, julgando improcedentes todos os pedidos formulados na Petição Inicial. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves e Souza.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 43

Processo Nº ROT-0000560-97.2025.5.19.0005

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Ordem: 45

Processo Nº ROT-0000585-10.2025.5.19.0006

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial para, alterando a sentença, determinar que os cálculos sejam refeitos para que: a) a diferença salarial seja apurada a partir de maio de 2023, conforme piso salarial do técnico de enfermagem, fixado na Lei nº 14.434/2022; b) seja observado o piso salarial de técnico de enfermagem com os parâmetros fixados pelo STF na ADI 7222/DF, incluindo a proporcionalidade à jornada de trabalho e a definição de piso como remuneração global; e, c) o intervalo intrajornada seja apurado conforme os cartões de pontos colacionados aos autos, observando-se, ainda, o período suprimido, com natureza indenizatória e acréscimo de 50%, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT. Deve ser observado, ainda, que já consta na sentença a determinação de dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, nos termos dos documentos de ids. 548fd2e, 69d1c23 e 3c2b42f. Custas reduzidas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, porém dispensada diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamada.

Ordem: 46

Processo Nº ROT-0000612-08.2025.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos. No mérito, acolher os embargos do reclamante para: 1) determinar que a condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais à FUNCEF abranja, também, os reflexos das gratificações de função efetiva, CTVA e porte unidade em outras verbas salariais; 2) determinar que a correção monetária seja calculada pelo IPCA-E e os juros de mora na forma prevista no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, a partir da citação e; 3) determinar que todas as intimações e publicações referentes a este processo sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado José Alberto de Albuquerque Pereira, OAB/AL nº 4768. E acolher parcialmente os embargos de declaração da Caixa Econômica Federal, unicamente para determinar que o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais à FUNCEF, ora determinado, seja efetuado nos termos do regulamento do plano REB e da legislação aplicável, observando-se a participação do empregado no custeio, quando prevista, e que os valores sejam repassados à FUNCEF, e não liberados diretamente ao reclamante.

Ordem: 47

Processo Nº AP-0000621-92.2015.5.19.0009

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia dos Agravos de Petição e, no mérito, NEGAVA-LHES PROVIMENTO para manter integralmente a decisão agravada que julgou procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos da fundamentação supra; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 48

Processo Nº ROT-0000627-09.2018.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso ordinário da reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A..

Ordem: 50

Processo Nº RORSum-0000639-10.2024.5.19.0006

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal em rito sumaríssimo para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Excluir da condenação a multa por oposição de embargos protelatórios no percentual de 2% do valor da condenação, aplicada por força do art. 1.026, § 2º, do CPC. Determinar, de ofício, que a atualização, especificamente em relação ao dano moral, será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" da decisão prolatada no E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas mantidas pela reclamada, porém já recolhidas, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que ainda reduzia o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 5.000,00.

Ordem: 51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº AP-0000650-42.2024.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.

Ordem: 52

Processo Nº AP-0000689-59.2012.5.19.0005

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.

Ordem: 54

Processo Nº ROT-0000709-90.2025.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso obreiro, mantendo integralmente a r. sentença de primeiro grau, pelos fundamentos da fundamentação supra. Custas inalteradas.

Ordem: 56

Processo Nº RORSum-0000740-16.2025.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário, por deserção.

Ordem: 57

Processo Nº ROT-0000753-46.2024.5.19.0006

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro.

Ordem: 58

Processo Nº AP-0000757-89.2024.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 60

Processo Nº AP-0000806-76.2023.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos agravos de petição dos sócios executados e, no mérito, negar-lhes provimento.

Ordem: 61

Processo Nº AP-0000818-90.2023.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição dos sócios executados e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº ROT-0000883-08.2025.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário aviado pela empresa.

Ordem: 64

Processo Nº RORSum-0000891-21.2021.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dar parcial provimento ao recurso adesivo obreiro para condenar a empresa reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00. Mantida a condenação da reclamante em honorários advocatícios, sob condição suspensiva, de 10% sobre R\$ 10.000,00, valor aqui arbitrado para o pedido indeferido de pagamento de salários pela reclamada. Condena-se a empresa, por se tratar de pedido implícito, em honorários de 10% sobre R\$ 15.000,00, pelo condeno em indenização por danos morais. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 300,00.

Ordem: 65

Processo Nº ROT-0000894-53.2024.5.19.0010

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção.

Ordem: 66

Processo Nº RORSum-0000915-13.2025.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, dar provimento ao recurso para acolher a alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa, anular a audiência de instrução realizada na origem e todos os atos processuais posteriores, inclusive a r. sentença, determinando o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual e prolação de nova decisão.

Ordem: 68

Processo Nº RORSum-0000956-71.2025.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso.

Ordem: 69

Processo Nº AP-0000957-87.2010.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 70

Processo Nº AP-0000973-15.2011.5.19.0260



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto por J. I. D.A. S. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a r. sentença que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução, nos termos da fundamentação supra.

Ordem: 72

Processo Nº RORSum-0000979-51.2024.5.19.0006

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reduzir o valor da indenização compensatória por dano moral para R\$ 10.000,00. De ofício, determinar que a atualização do dano moral seja procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios de atualização fixados em sentença, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que reduzia o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 5.000,00.

Ordem: 73

Processo Nº ROT-0001001-06.2024.5.19.0008

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela reclamante para prestar esclarecimentos, onde se lê: "pagamento em dobro de 8 (oito) feriados laborados durante o pacto laboral, com a dedução dos valores já pagos a idêntico título, mais as repercussões legais;", leia-se "pagamento em dobro de 8 (oito) feriados laborados durante o pacto laboral, com a dedução dos valores já pagos a idêntico título, mais as repercussões legais, isto é, sobre o aviso prévio, férias + 1/3, RSR, 13º salários e FGTS mais multa de 40%;", nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

Ordem: 75

Processo Nº ROT-0001055-69.2024.5.19.0008

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, acolher a preliminar de nulidade de sentença arguida pela Recorrente, para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para novo julgamento, com a devida apreciação das provas constantes dos autos e fundamentação completa. Custas processuais a serem calculadas após novo julgamento.

Ordem: 76

Processo Nº ROT-0001055-47.2025.5.19.0004

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de R\$20.000,00 (vinte mil reais) referente a indenização por danos morais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 79

Processo Nº RORSum-0001136-18.2024.5.19.0008

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso da empresa reclamada.

Ordem: 82

Processo Nº ROT-0001176-94.2024.5.19.0009

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento, para deferir indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e o adicional por acúmulo de função, no percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração base da reclamante, com reflexos nas horas extras, indenizações previstas nas CCT's aplicáveis à autora e que tenham como base de cálculo a remuneração, participação nos lucros pagas anualmente, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários, FGTS e verbas rescisórias (aviso prévio indenizado e multa de 40% do FGTS). De ofício: a) condenar o reclamado a pagar honorários sucumbenciais ao patrono da reclamante, à razão de 10% dos valores das verbas deferidas; b) declarar que resta mantida a condenação da parte autora ao pagamento dos honorários sucumbenciais aos advogados do reclamado, no montante de 5% sobre os valores dos "pedidos cujo indeferimento foi mantido"; c) declarar que as custas foram invertidas, ficando a cargo da ré, na quantia de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor da condenação, arbitrado para os fins legais. Será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas processuais mantidas pela reclamada, majoradas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, arbitrada para fins processuais, observe-se os valores já recolhidos.

Ordem: 83

Processo Nº ROT-0001192-60.2024.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do Condomínio Jatiuca Trade Residence, por deserção. Conhecer e negar provimento aos recursos ordinários das litisconsortes.

Ordem: 85

Processo Nº ROT-0001219-34.2024.5.19.0008

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, (I) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação; (II) conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para excluir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenação o pagamento de indenização compensatória por dano moral decorrente de doença ocupacional. Invertido o ônus da sucumbência, afastar a condenação da reclamada no pagamento dos honorários periciais, devendo ser suportados pela União, no valor de R\$ 1.000,00, nos termos da Resolução nº 247/2019 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula nº 457 do TST, vez que ao reclamante foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita. Custas processuais mantidas pela reclamada, no importe de R\$ 400.00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor da condenação para fins recursais. Observe-se o valor já recolhido.

Ordem: 87

Processo Nº AP-0001243-62.2010.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada em primeiro grau e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução.

Ordem: 90

Processo Nº ROT-0001263-90.2023.5.19.0007

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para: a) determinar a repercussão das horas extras e adicionais noturnos deferidos sobre o repouso semanal remunerado; b) determinar a integração salarial da gratificação "liga", com os reflexos postulados; c) determinar o pagamento da dobra das férias com 1/3, considerando a incorporação da "gratificação de liga", observando-se o período prescricional; d) condenar subsidiariamente a RAÍZEN COMBUSTIVEIS S.A. ao pagamento de todos os créditos trabalhistas deferidos ao reclamante; e e) determinar que a correção monetária seja realizada pelo IPCA-E, acrescida de juros de mora de 1% ao mês. E dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação o pagamento de 30 minutos diários de horas extras, três vezes por semana, a título de tempo de espera. Valor de custas acrescidos em R\$ 100,00, pela reclamada.

Ordem: 94

Processo Nº ROT-0001359-71.2024.5.19.0007

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando os termos da decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep nº 0010310-27.2022.5.03.0021 (Tema 93), da lavra do Ministro Alexandre Luiz Ramos, em que restou determinada a suspensão, em âmbito nacional, de recursos ordinários recursos de revista e embargos que versem sobre a,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

aferição do caráter provisório da transferência para fins de percepção do adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT; por unanimidade, suspender o presente julgamento o julgamento do referido incidente ou determinação em sentido diverso.

Ordem: 95

Processo Nº AP-0001407-45.2024.5.19.0002

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação em relação ao período imprescrito de 31/05/2017 a 01/01/2019, para o qual não há comprovação de registros de frequência.

Ordem: 96

Processo Nº ROT-0001428-75.2025.5.19.0005

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 98

Processo Nº RORSum-0001520-59.2025.5.19.0003

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para acolher a preliminar de nulidade processual e declarar a nulidade da audiência de instrução realizada em 15 de setembro de 2025 e de todos os atos processuais dela decorrentes, inclusive a sentença revisanda, determinando o retorno dos autos à origem para a realização de nova audiência, garantindo-se a plena participação da parte autora, de sua testemunha e de sua patrona, com a devida produção de prova oral. Prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso.

Ordem: 99

Processo Nº AP-0001596-26.2015.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão agravada, nos termos da fundamentação supra.

Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil de vinte e cinco, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região N° 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.